

PROJETO DE LEI Nº 587, DE 12 DE Novembro DE 2024.

Camara Municipal de Itaueira-PI

Protocolo Nº 5881/2024

Particip
Funcionário

Recebi em
12-11-2024

Particip
Rosilane Araújo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal de Itaueira – PI, para fins de apreciação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e permanente da administração municipal, tendo por finalidade assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à Lei Orgânica do Município, no que compete ao executivo municipal, e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;

II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam, direta e indiretamente, na gestão de planejamento urbano municipal;

III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

V - propor à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

APROVADO EM
05/12/2024
Presidente

VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;

VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

Art. 3º O Conselho terá como Secretário Executivo o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, na sua ausência, o representante da mesma.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário Executivo, ao qual competirá o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 11 (onze) membros, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil:

ÓRGÃO PÚBLICO:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL:

I - 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista.

II - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

III - 1 (um) representante do Meio Ambiente;

IV - 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU deverá elaborar o regimento interno para regulamentar seu funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Todas decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU não receberão remuneração pelo trabalho prestado, o qual é declarado como de relevante interesse público para o Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Secretário Executivo ou pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Art. 8º O instrumento legal e normativo do Conselho, além da Lei Orgânica do Município, é constituído pelas demais leis específicas, decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaueira , 08 de novembro de 2024

Gabinete do prefeito municipal de Itaueira - PI.


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

OFÍCIO Nº 158/2024

ITAUEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Exmº. Sr.,
Vereador FRANCISCO MOURA DE SOUSA RODRIGUES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Travessa Marcos Gomes, nº. 156, Centro
ITAUEIRA-PI

Assunto: ENVIO DE PROJETO LEI

Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta respeitável Casa Legislativa, O PROJETO DE LEI nº _____/2024, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87